

meio ambiente e de interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituam os arts. 127 e 129 da CF/88 c/c art. 154 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir recomendações ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, 37, II);

CONSIDERANDO, que os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, são norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 37, inciso XXI, da CF/88, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO, que se têm notícias no sentido de que diversas Prefeituras e Câmaras Municipais efetuam a contratação de advogados ou de escritórios de advocacia, em tese, de forma irregular, já que tais contratações são efetivadas sem a realização de concurso público ou de licitação, ex vi dos fatos apurados pela Promotoria de Justiça de Nova Timboteua;

CONSIDERANDO, a necessidade de uma ação integrada deste Órgão Ministerial no sentido de apurar se as Prefeituras e as Câmaras Municipais paraenses têm realizado concurso público e/ou licitação para efetivar a contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia;

CONSIDERANDO, que o assessoramento jurídico do Poder Executivo deve ser exercido por Procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, de acordo com jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal (ADI 4261/RO, Min. Ayres Britto, julgado em 02/08/2010)

CONSIDERANDO, que o município é ente federativo autônomo e sua adequada estruturação administrativa pressupõe Procuradores públicos efetivos que possam atuar com a independência funcional necessária à defesa do Município e à observância dos princípios

que regem a administração pública;

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros: RECOMENDAR aos Promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias, em especial, àqueles com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, que verifiquem nos municípios em que exerçam seu munus:

1) A existência de cargos, criados por lei, de procuradores jurídicos municipais ou consultores jurídicos e o efetivo provimento por concurso público.

2) A contratação excepcional de advogado ou escritório de advocacia visando a assessoria ou consultoria jurídica da Prefeitura ou Câmara Municipal.

3) A regularidade das nomeações e/ou contratações supra.

Em caso negativo, que adotem as providências cabíveis para sanar possíveis irregularidades.

Belém, 22 de março de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MEDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358084

PORTARIA: 1215/2012-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DA MPCON E DA 71ª REUNIÃO DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (DPDC)

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999402/MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 Diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 29/03/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358093

EDITAL 016/2012-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, que se encontram abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª ENTRÂNCIA
REMOÇÃO – 1 VAGA**

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	11º PJ DE DEFESA DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	ANTIGUIDADE

Belém-Pa, 23 de março de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358094

PORTARIA Nº 1307/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 006/12-MP/PJM, de 19 de março de 2012, protocolizado sob o nº 10170/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO para, sem prejuízo de suas atribuições, como representante do Ministério Público, atuar conjuntamente com o Promotor de Justiça PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA, na sessão do Tribunal do Júri da comarca de Marituba, no dia 21/3/2012, Processo nº 0044925-66.2006.814.0133, no julgamento de Moacir Júnior Moura da Silva, podendo, nessa qualidade, adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de março de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358071

PORTARIA: 1318/2012-PG

Objetivo: REALIZAR INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, DAQUELES MUNICÍPIOS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALENQUER/PA - Brasil

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999096/JOSÉ RUI DE ALMEIDA BAROZA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 Diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 29/03/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358066

PORTARIA Nº 5709/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR à Promotora de Justiça MARILÚCIA SANTOS SALES, gozar 30 (trinta) dias de férias, concedidas pela PORTARIA Nº 2780/2011-MP/PGJ, de 4/7/2011, no período de 9/1 a 7/2/2012. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 19 de dezembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Republicada devido incorreção no DOE de 30/12/2011, código 326120

PORTARIA Nº 1240/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair preferencialmente, sobre os Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo Pólo e sem prejuízo de suas atribuições originárias,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA para, até 30/3/2012, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Óbidos, em virtude das férias da Promotora de Justiça ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA, a contar de 2/3/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Juruti.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de março de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1266/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre os Promotores de Justiça de mesma entrância e do mesmo Pólo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 086/2012-MP/CMP/Stm, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça de Santarém, Dr. Sandro Ramos Chermont, protocolizado sob o nº 9714/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ADLEER CALDERARO SIROTHEAU para, até 30/4/2012, exercer o 4º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, a contar de 1º/3/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de março de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1267/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);